



## ACORDO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

O iEFC - INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE FORMAÇÃO CONTINUADA LTDA, com sede na Avenida São Luís Rei de França nr 100 Loja 05, Turu, CEP 65.065-470, São Luís, MA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.542.970/0001-02, neste ato representada pelo senhor Nilton Cesar Batista Rocha, Brasileiro, Solteiro, Psicopedagogo, portador da cédula de identidade R.G. nº 000101541398-3 e CPF/MF nº 781.109.123-20, residente e domiciliado na Avenida São Luís Rei de França, Condomínio Itapiracó Bloco 01 Apartamento 102 - Turú - CEP 65.065-470, São Luís, MA.

### DO OBJETO DO ACORDO

**Cláusula 1ª.** O OBJETO do presente instrumento é a prestação de serviços educacionais pelo iEFC, sendo os mesmos prestados na modalidade **EAD (Ensino à Distância) / ON-LINE**, para este ano letivo, em favor do ALUNO.

### DA OBRIGAÇÃO DO iEFC

**Cláusula 2ª.** Está obrigada o iEFC em fornecer gratuitamente ao aluno, quaisquer declarações ou certidões em especial o de frequência/matricula escolar bem como as de conclusão e os materiais pertinentes a realização das atividades práticas ou teóricas.

### DO PAGAMENTO

**Cláusula 3ª.** Ficando fixado a duração do curso em **6 meses corridos**, fica acordado o que segue:

§ É obrigação do ALUNO, efetuar os pagamentos mensais e/ou "taxas únicas" para o iEFC, da quantia de **R\$ 100,00**, por **6 meses** referentes aos serviços educacionais.

§ As mensalidades e/ou "taxas únicas" deverão ser pagas pelo método acordado por ambas as partes (boleto, cartão de crédito/débito, em espécie ou pix), até o dia de cada aula, sendo obrigatória a apresentação do(s) comprovante(s) com prints/fotos via mensageiros eletrônicos ou impressos.

**Cláusula 4ª.** Em caso da não realização de provas ou atividades avaliativas, bem como o não cumprimento das mesmas no prazo estabelecido, o ALUNO deverá pagar a **reposição das respectivas avaliações** no valor de **20%** sobre o valor total do curso.

### DA RESCISÃO

**Cláusula 6ª.** Este ACORDO pode ser rescindido por qualquer das partes, não havendo necessidade de aviso prévio à parte contrária, porém, todas as parcelas, até este rompimento, deverão estar pagas.

**Cláusula 7ª.** Pode o iEFC **rescindir** ou **suspender** o presente contrato, após reunião interna do conselho de professores, por indisciplina do aluno representado neste instrumento, por **INADIMPLÊNCIA** acima de 50% do contrato por parte do ALUNO (individual), ou pelo percentual total de **50% da turma em curso**, cabendo ao iEFC o devido aviso das pendências e débitos e, posteriormente, da decisão de aplicação desta cláusula.

**Cláusula 8ª.** Da emissão de documentos comprobatórios de conclusão em casos de inadimplência total ou parcial, fica acordado o que segue:

§ O ALUNO continua tendo acesso às aulas ao-vivo(on-line) ou presenciais e/ou recebendo os materiais didáticos/mídias referentes o curso, sem prejuízo ao seu aprendizado/plano de estudos;

§ As **Declarações** de matrícula/participação continuam franqueadas;

§ O **Certificado de Conclusão** será substituído por uma **Declaração de Conclusão** com validade de **90 dias** corridos, podendo ser renovada por mais 90 dias até que a(s) pendência(s) sejam sanadas.

### DO PRAZO

**Cláusula 9ª.** Este contrato tem duração conforme divulgação on-line anexa, contando-se a partir do dia em que o ALUNO for aceito no grupo ou na conversa privada on-line de discussão/atividades do curso vigorando por **6 meses corridos** ou até a aplicação da **Cláusula 7ª.** pelos motivos acima citados.

### CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 9ª.** Fica condicionada a validade deste contrato à matrícula regular do aluno.

**Cláusula 10ª.** A **não frequência** do aluno nas aulas **não obsta ao pagamento das parcelas mensais e/ou "taxas únicas"** ao iEFC.

### DO FORO

**Cláusula 10ª.** As partes elegem o foro da comarca de São Luís, MA, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste ACORDO.

  
.....  
Nilton Cesar Batista Rocha  
Diretor-Presidente iEFC